

LEI Nº 2175/2009

SÚMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL EFETUAR A DESAFETAÇÃO E DOAÇÃO DE UMA ÁREA PÚBLICA PARA A INDÚSTRIA CARROCERIAS MARUÁ LTDA – ME, LOCALIZADO NO SETOR INDUSTRIAL PARTE 1, LOTE Nº 09, Nº 10, Nº 11 E Nº 12, DA QUADRA Nº 251 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, Sr. **CELSO PAULO BANAZESKI**, no uso de suas atribuições legais, e em obediência à Constituição Federal, Constituição do Estado, Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Orgânica do Município e demais legislações, faz saber que a Câmara Municipal de Colíder/MT., aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a desafetar e doar um terreno público, com área total de 2.400 m², SETOR INDUSTRIAL – PARTE 1, com os seguintes limites e confrontações, **FRENTE**: Confronta-se com a Rua Francisco Dias Volpato, com distância de 60,00 m; **LADO DIREITO**: Confronta-se com o lote nº. 13, com distância de 40,00 m; **LADO ESQUERDO**: Confronta-se com a Av. do Governador, com distância de 40,00 m; **FUNDOS**: Confronta-se com os lotes nº. 08, 07, 06 e 05, com distância de 60,00 m, nesta cidade de Colíder/MT, à Indústria Carrocerias Maruá Ltda - ME inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 09.411.118/0001-87 e no Estado de Mato Grosso sob o nº. 13. 351.906-6.

Artigo 2º - A área objeto desta Lei se destina a implantação de uma Indústria de **FABRICAÇÃO DE CARROCERIAS** de interesse do donatária.

Artigo 3º - Obriga-se a donatária a iniciar as obras de construção do prédio que abrigará a futura indústria no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da data de publicação desta Lei e o prazo de 365 dias (trezentos e sessenta e cinco) para conclusão da mesma e início das atividades industriais.

Parágrafo Primeiro. Fica a donatária obrigada a manter registrado o ramo de atividade industrial no CNAE – Código e Descrição na Atividade Econômica Principal, junto à Receita Federal do Brasil, sob pena de reversão da doação.

Parágrafo Segundo. A referida donatária cumprirá os prazos determinados no artigo anterior, a partir da implantação da devida infraestrutura pelo Poder Executivo.

Artigo 4º - A doação de que trata esta lei, deverá obrigatoriamente, observar o disposto no art. 17, parágrafo 4º e 5ª da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

Artigo 5º - A doação objeto desta lei deverá ser precedida do competente Instrumento de Doação, que obrigatoriamente deverá conter todos os encargos, prazo de seus cumprimentos, cláusula de reversão e demais obrigações a que se submeterá a donatária.

Artigo 6º - Tratando-se de doação de interesse público, cujo objetivo é geração de emprego e renda e por consequência a elevação da receita tributária, dispensa-se Processo Licitatório em conformidade com o que dispõe a Lei nº 8.666/1993.

Artigo 7º – Ocorrendo a hipótese da Donatária necessitar oferecer o imóvel objeto da doação em garantia de financiamento, a Cláusula de Reversão e demais obrigações serão garantidas por hipoteca em segundo grau em favor do Doador.

Artigo 8º - O Poder Executivo Municipal poderá contribuir para realização de serviços de terraplanagem na área objeto da doação, mediante prévia solicitação do interessado, e cujo requerimento deverá ser protocolizado junto à Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras e Urbanismo para análise do pedido.

Artigo 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 18 de Maio de 2009.

**CELSO PAULO BANAZESKI
PREFEITO MUNICIPAL**